Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10461 — OTPP/BROOKFIELD/OMERS/SGN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 430/11)

1. Em 14 de outubro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ontario Teachers' Pension Plan Board («OTPP»), (Canadá),

— UK Gas Distribution 1 Limited e UK Gas Distribution 2 Limited (UK), controladas pela Brookfield Asset Management Inc («Brookfield») (Canadá),

— Borealis Infrastructure Europe (UK) Limited (UK), controlada pela OMERS Administration Corporation («OMERS») (Canadá),

— Scotia Gas Networks Ltd («SGN») (UK).

A OTPP, a Brookfield e a OMERS adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da SGN.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— OTPP: administração das prestações de reforma e investimento dos ativos do regime de pensões de reforma,

— Brookfield: gestor de ativos à escala mundial que oferece uma gama de produtos e serviços de investimento público e privado, com especial incidência em investimento imobiliário, infraestruturas, eletricidade produzida a partir de energias renováveis e participações privadas,

— OMERS: investimento e gestão das pensões,

— SGN: a segunda maior rede de distribuição de gás do Reino Unido. A SGN é proprietária da Scotland Gas Networks plc e da Southern Gas Networks plc. Estas duas redes abrangem toda a Escócia, o sul de Londres e o sudeste da Inglaterra.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10461 — OTPP/BROOKFIELD/OMERS/SGN

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA